



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 3.973

De 9 de abril de 2013

PROJETO DE LEI N.º 24/13-E,
De 26 de março de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.934 de 08/04/13.
(De autoria do Poder Executivo)

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -
COMDEC da Estância Turística de São Roque e dá
outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso
de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil - COMDEC da Estância Turística de São Roque, diretamente
subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de
coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de
normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de
socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os
desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos,
naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável,
causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos
econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal
pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando
danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento
legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre,
causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à
vida de seus integrantes.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos
congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o
objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos
relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -
COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 10 de cada mês, cópia dos relatórios de todas as atividades desenvolvidas pelo órgão, em especial, àquelas que dizem respeito às ações emergenciais.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Divisão de Assuntos Estratégicos;
- IV. Serviço de Planejamento e Gestão Estratégica.

Art. 6º. O Coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a lei 2.374, de 28 de maio de 1997.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/04/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 9 de abril de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 08/04/2013.

/grp.-